



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.834

DE 15 DE ABRIL DE 2013.

“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigo 86, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, a necessidade de se apurar a situação dos próprios públicos, inclusive os locados, os quais abrangem as instalações das diversas unidades gestoras da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de promover a regularização dos próprios públicos;

Considerando, a necessidade de propiciar a segurança aos usuários diários e demais frequentadores nas unidades gestoras;

Considerando, a necessidade de regularização dos Alvarás Municipais e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Considerando, as prerrogativas constitucionais relacionadas ao assunto objeto deste Decreto, especialmente à segurança pública;

Considerando, o disposto no inciso XXXV do art.86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS** da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial de que trata este decreto, inclusive promovendo o livre acesso em qualquer recinto.

Parágrafo Único: O Departamento de Transportes fornecerá, conforme solicitação da presidente da Comissão Especial, o transporte necessário para a execução dos trabalhos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.834/2013 – fls.02

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

- I - promover o levantamento dos bens imóveis utilizados pelas unidades gestoras da Prefeitura, inclusive “in loco”;
- II - requerer quaisquer providências necessárias para regularização junto aos diversos órgãos da administração direta ou indireta das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- III - solicitar servidores, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- IV - proceder diligências nos locais onde existam serviços públicos municipais, nos casos de órgãos cessionários, concessionários e/ou permissionários, agendando previamente com o responsável pela unidade, se for o caso;
- V - emitir relatório conclusivo após realização de todo trabalho;
- VI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: O disposto no inciso II deste artigo é de competência do presidente e do membro representante da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores públicos a seguir relacionados como membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS** da Prefeitura do Município de Cajamar:

- I- **Gabinete do Prefeito**
Adriano Costa Silva
Cristiane Pereira da Silva
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Marcel Alves de Souza
Rubens Pardal Prado
- II- **Diretoria Municipal de Administração**
Alexandre Natividade Belizário
- III- **Diretoria Municipal da Fazenda**
Tatiane Lopes Alves
- IV- **Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos**
Marina Finati Forte
- V - **Diretoria Municipal de Habitação**
Carlos Alexandre Guio



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.834/2013 – fls.03

VI- Diretoria Municipal de Saúde

José Enoque da Silva Garcia
Márcio Roberto de Lúcio

VII- Diretoria Municipal de Educação

Lucia Maria de Carvalho

VIII -Diretoria Municipal de Obras

João Batista Missé Júnior

IX- Diretoria Municipal de Licitações

Marta Maria Vieira Gomes

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela servidora pública **Luciana Maria Coelho de Jesus Stella** e secretariada pela servidora **Cristiane Pereira da Silva**.

Art. 5º. A Comissão de que trata este Decreto poderá, caso necessário, se organizar em Núcleos de Trabalho em face da especificidade de cada assunto correlato.

Art. 6º. A presente Comissão terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentada justificativa da necessidade, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo